



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano • Nº 4626

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Edital n. 001/2021** - Em cumprimento ao dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 517, de 22 de Agosto de 2017, que criou o Conselho Municipal da Juventude, ficam convocados os representantes da Sociedade Civil que tenham interesse de participar do processo seletivo do COMJUVE para o biênio 2021/2023.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE

EDITAL 001/2021

Em cumprimento ao dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 517, de 22 de Agosto de 2017, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ficam convocados os representantes da Sociedade Civil que tenham interesse de participar do processo seletivo do COMJUVE para o biênio 2021/2023.

CAPITULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art.1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUVE, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, possui as seguintes competências, conforme estabelece a Lei Municipal Complementar nº. 517, de 22 de agosto de 2017:

- I. Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal da juventude;
- II. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas políticas públicas;
- III. Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- IV. Articular-se com o Conselho Nacional, os conselhos estaduais, os conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- V. Elaborar recomendações para a implementação de políticas públicas de juventude no âmbito municipal;
- VI. Sugerir e promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;
- VII. Promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições cujos objetivos sejam comuns ao do Conselho instituído por esta Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE

Art. 3º - O conselho Municipal da Juventude – COMJUVE será constituído por 20 (vinte) membros titulares, e seus respectivos suplentes, designados pelo representante legal da Secretaria Municipal da Juventude, observada a seguinte composição:

- I. 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos respectivos titulares das pastas, designados pela Secretaria Municipal da Juventude;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. 10 (dez) representantes da sociedade civil, designados pela Secretaria Municipal da Juventude, sendo:
 - a) Entidades de apoio às políticas de juventude;
 - b) Fóruns e redes juvenis; e
 - c) Movimentos, associações e organizações da juventude.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

CAPÍTULO 2
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º – Poderão se inscrever para participar do processo de escolha das 10 (dez) vagas da Sociedade Civil toda e qualquer Entidade e/ou Organização de Juventude com atuação em Cairu-Ba.

§ 1º – Serão reconhecidos como Entidade e/ou Organização de Juventude toda e qualquer grupo de jovens que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, educacionais, culturais, esportivas, religiosas, direitos humanos e meio ambiente, voltada para a melhoria da qualidade de vida dos(as) jovens e organização da sociedade civil.

Art. 5º – Considerando a dinâmica logística do município de Cairu-BA, bem como, as restrições causadas pela pandemia do COVID-19, as inscrições para a composição do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, do dia 31 (trinta e um) de março de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 6º – Para inscrever-se o(a) representante da Organização ou entidade de Juventude deverá preencher o formulário online e encaminhar no ato de inscrição:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido onde constará qual é a organização, o trabalho que desenvolve, e o nome do representante e do respectivo suplente da organização ou entidade, que está disponibilizado na plataforma Google Forms (sítio da inscrição) pelo endereço eletrônico: <https://forms.gle/MyESEq8W3HwhYw1a7>
- II. Cópia do Estatuto ou documento similar da organização ou entidade que informe a sua atuação com atas, publicações, blogs, cartazes, redes sociais, e demais documentos que comprovem a respectiva atuação da entidade;
- III. Jornais com notícias da Entidade;
- IV. Fotos de eventos e outros.

CAPITULO II

DO RESULTADO

Art. 7º – A comissão pró-COMJUVE, formada pela Superintendente Municipal da Juventude, Pauline Nascimento Souza e pela Superintendente de Políticas Sociais, Ioná Manuela Santana, se reunirá para apreciação dos pedidos de inscrição. O resultado será publicado no dia 05 de maio de 2021 no site www.cairu.ba.gov.br e nos perfis da Superintendência de Juventude de Cairu-Ba, quais sejam:

Facebook: https://www.facebook.com/Juventude_cairu-104548138280228

Instagram: <https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2F&hl=pt-br>

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

Art. 8º - Os recursos deverão ser interpostos ao COMJUVE através do e-mail: juventude.cairu@gmail.com no prazo de até 24 horas após a divulgação das entidades selecionadas.

Art. 9º - A comissão pró-COMJUV se reunirá para análise de recursos e homologação final das entidades selecionadas pelo Edital 001/2021 do COMJUVE, no dia 07/05//2021, as 09h00min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração de Cairu.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO FINAL

Art. 10 – Em caso de recursos interpostos, o resultado final da lista de habilitados para representar a sociedade civil no COMJUVE, será divulgada no dia 10 de maio de 2021.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 11 - Caso o número de habilitados seja superior ao número de vagas da sociedade civil organizada, haverá uma assembléia para deliberar sobre entidade titular e a entidade suplente no dia 15 de Maio de 2021, às 09:00h, na sala de Reuniões da Secretaria de Administração de Cairu-BA.

- § 1º – Na assembléia serão escolhidas através do voto direto e secreto as entidades concorrentes as 10 (dez) entidades/organizações da sociedade civil.
- § 2º – Terá direito a voto o (a) jovem indicado pela organização ou movimento de Juventude, devidamente inscrito e com documentação correta.
- § 3º – Cada entidade ou organização de juventude terá o direito de indicar um jovem como suplente, que assumirá a partir do momento em que for verificada a ausência do delegado.

Art. 12 – Após o termino da apuração a comissão pró-COMJUVE divulgará a lista final das entidades selecionadas pelo Edital 001/2021 do COMJUVE no site oficial da PMC (Prefeitura Municipal de Cairu).

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 13 - após a divulgação final dos representantes da sociedade civil no COMJUVE, ocorrerá a nomeação dos membros via decreto do executivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE

municipal e a posse ocorrerá até o dia 30 de maio de 2021. Segue abaixo calendário com todos os prazos do edital nº 01/2021

ATO	PRAZO
31 de março de 2021 a 30 de abril de 2021.	Período de inscrições
Publicação da 1ª lista de habilitados	05 de maio de 2021
Prazo para recurso	6 de maio de 2021
Resultado final de habilitados	10 de maio de 2021
Assembléia eleitoral	15 de maio de 2021
Nomeação e posse	Até dia 30 de maio de 2021

Art. 14 - Os casos e omissões deste edital, serão decididos pela plenária simples da comissão pró-COMJUVE.

Cairu-BA, 25 de março de 2021.

Pauline Nascimento Souza
Superintendente Municipal da Juventude